

Dispõe sobre suspensão de atendimentos eletivos em odontologia.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o atual cenário mundial frente a pandemia de coronavírus, declarada em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV), da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Superintendência de Vigilância em Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

Considerando as orientações gerais expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo poder Executivo e autoridades responsáveis pelas áreas de gerenciamento e fiscalização dos serviços de saúde e segurança sanitária;

Considerando a responsabilidade dos colaboradores profissionais em Odontologia e da Direção do IPASGO, no dever de precaução ao risco de infecções e contágio dos usuários e prestadores em ambientes odontológicos, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando as recomendações do Sindicato dos Odontólogos no Estado de Goiás, SOEGO, em vista do caráter eletivo das doenças e necessidades de atenção odontológica, dentre outras especificidades;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

~~Art. 1º Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020, conforme disposto no artigo 3º do Decreto 9.637/2020, a emissão de todas as guias odontológicas, ressalvados os casos classificados como de urgência ou emergência.~~

*"Art. 1º Suspender a contar do dia 19 de março de 2020, conforme disposto no artigo 2º do Decreto 9.633/2020, a emissão de todas as guias odontológicas, ressalvados os casos classificados como de urgência ou emergência." (Redação dada pela Portaria Normativa 12/2020 - PR)*

Art. 2º Esgotado o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a situação que justificou a suspensão dos atendimentos em odontologia será reavaliada, podendo a medida ser prorrogada conforme a necessidade e ou determinação de autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2020.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente